

OS CONTEÚDOS DO PRINCÍPIO: DIREITOS DE SOLIDARIEDADE

Ao abrigo de sombra fraterna

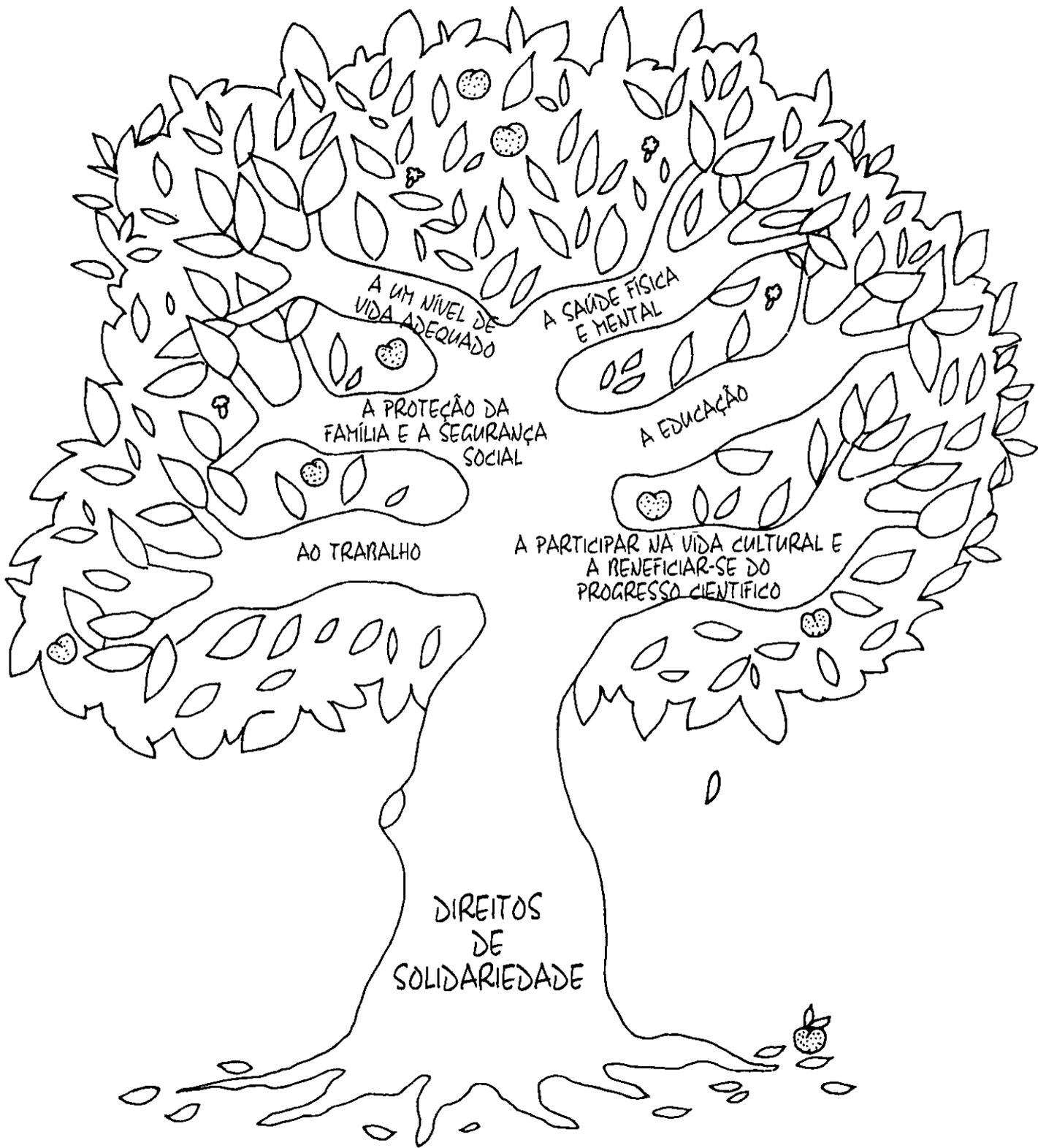
O “comportar-se fraternalmente uns com os outros”, tal como manda a Declaração Universal dos Direitos Humanos, não é uma noção abstrata. Manifesta-se de maneiras palpáveis, em direitos concretos, essenciais para que todas as pessoas e os povos do mundo possam viver uma vida digna. Direitos que, como todos os Direitos Humanos, são exigíveis. Representam um compromisso para os governantes de fazê-los realidade, e para os governados, de reclamar a sua realização e contribuir com ela.

Um dos primeiros e dos mais importantes instrumentos de Direitos Humanos que consagra as expressões concretas do princípio de solidariedade é o **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Foi adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas e aberto à assinatura, ratificação e adesão dos Estados em 1966, estabelecendo-se sua entrada em vigor para 1976. Este acordo transcendental complementa outro da mesma data - o Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos-, que estabelece os direitos individuais derivados do princípio de liberdade.

É preciso fazer um esclarecimento. Como assinala um estudioso latino-americano dos Direitos Humanos, o valor Solidariedade não corresponde exclusivamente a uma só categoria ou grupo de direitos em particular. Em certa medida, todos os direitos tem uma dimensão social, porque são exercidos por indivíduos ou grupos dentro de um contexto social. Mas certos direitos se relacionam num grau maior com a comunidade¹. Esses são os que se conhecem como “direitos de solidariedade” e que aqui analisamos.

A importância do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais é que consagra necessidades e aspirações universais dos seres humanos que durante muito tempo tinham sido ignoradas por muitos Estados, ou não tinham passado de declarações gerais de “boas intenções”. Ao reconhecer este direito de profundo conteúdo comunitário, o Pacto recolhe preocupações e demandas provenientes das grandes correntes do pensamento crítico da concepção liberal clássica do século XVIII. E ao reconhecê-los, o Pacto não fica em meros enunciados definitórios. Estabelece também os compromissos mínimos que os Estados assinantes devem assumir para assegurar o exercício pleno destes direitos.

1 *Cançado Trindade, Antônio (1993), Medio Ambiente y Desarrollo: Formulación e Implementación del Derecho al Desarrollo como un Derecho Humano. IIDH, São José, Costa Rica.*





Assim os consagra o Pacto

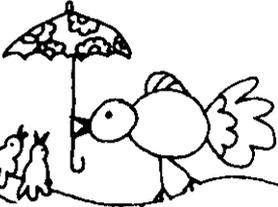


Direito ao trabalho (Arts. 6 e 7)

Toda pessoa tem direito à oportunidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, a e gozar de condições de trabalho eqüitativas e satisfatórias, que assegurem:

- Uma remuneração que brinde a todos os trabalhadores com um salário eqüitativo e igual, por trabalho de igual valor, sem discriminações, e condições de existência dignas para eles e suas famílias;
- Segurança e higiene no trabalho;
- Iguais oportunidades para todos de serem promovidos dentro do seu trabalho; e
- O descanso, a limitação razoável das horas de trabalho, as férias periódicas pagas e a remuneração dos dias festivos.

Para lograr a plena efetividade deste direito, os Estados deverão adotar medidas tais como a orientação e formação técnico-profissional, a preparação de programas, normas e técnicas direcionadas a lograr um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e a ocupação plena e produtiva, em condições que garantam as liberdades políticas e econômicas fundamentais da pessoa humana.



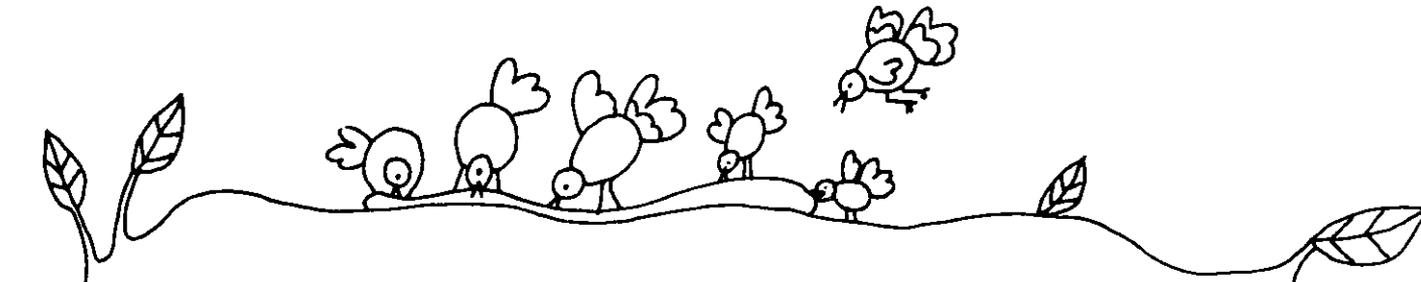
Direito à proteção da família e à segurança social (Arts. 9 e 10)

A família, elemento fundamental da sociedade, tem direito à mais ampla proteção e assistência possíveis, especialmente, para sua constituição e enquanto for responsável pelo cuidado e pela educação dos filhos.

As mães têm direito a especial proteção durante um período de tempo razoável antes e depois do parto. 'As que desempenhem trabalho remunerado deve-se conceder licença com remuneração ou com garantias adequadas de seguridade social.

As crianças e adolescentes têm direito a medidas especiais de proteção e assistência, sem discriminação alguma por razão de filiação ou qualquer outra condição. Os Estados devem protegê-los contra a exploração econômica e social, proibindo seu emprego em trabalhos perigosos ou nocivos para sua moral e saúde, e proibindo o emprego assalariado de mão-de-obra infantil antes de certo limite de idade.

O direito de toda pessoa à seguridade social compreende incluído o seguro social.



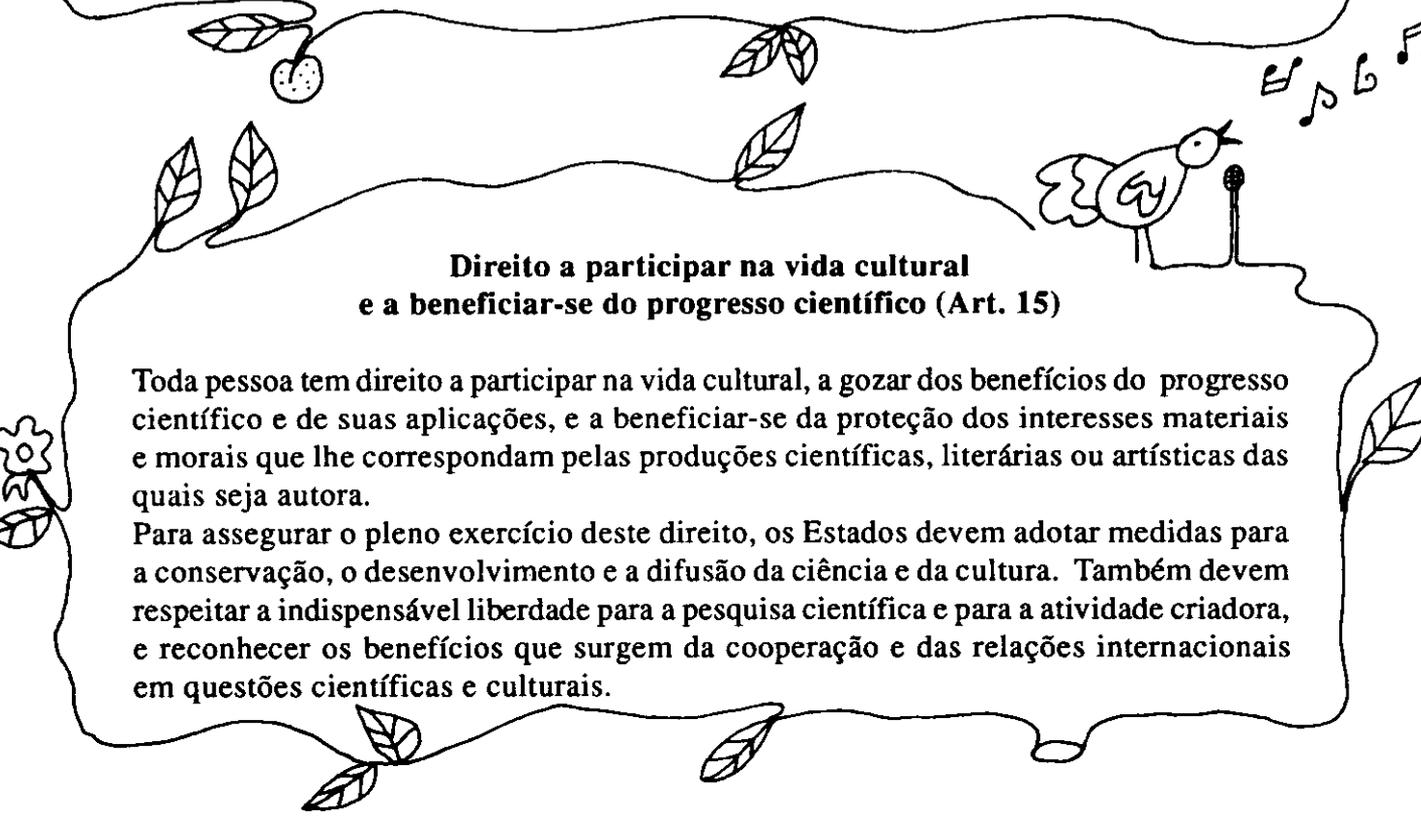
Direito a um nível de vida adequado(Art. 11)

Toda pessoa tem direito a um nível de vida adequado para si e sua família, inclusive à alimentação, roupas e moradia adequadas, e a uma melhora contínua das condições de existência.

Os Estados tomarão medidas apropriadas para assegurar a efetividade deste direito, reconhecendo a importância essencial da cooperação nacional fundada no livre consentimento.

Reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa a estar protegida contra a fome, os Estados adotarão as medidas necessárias para:

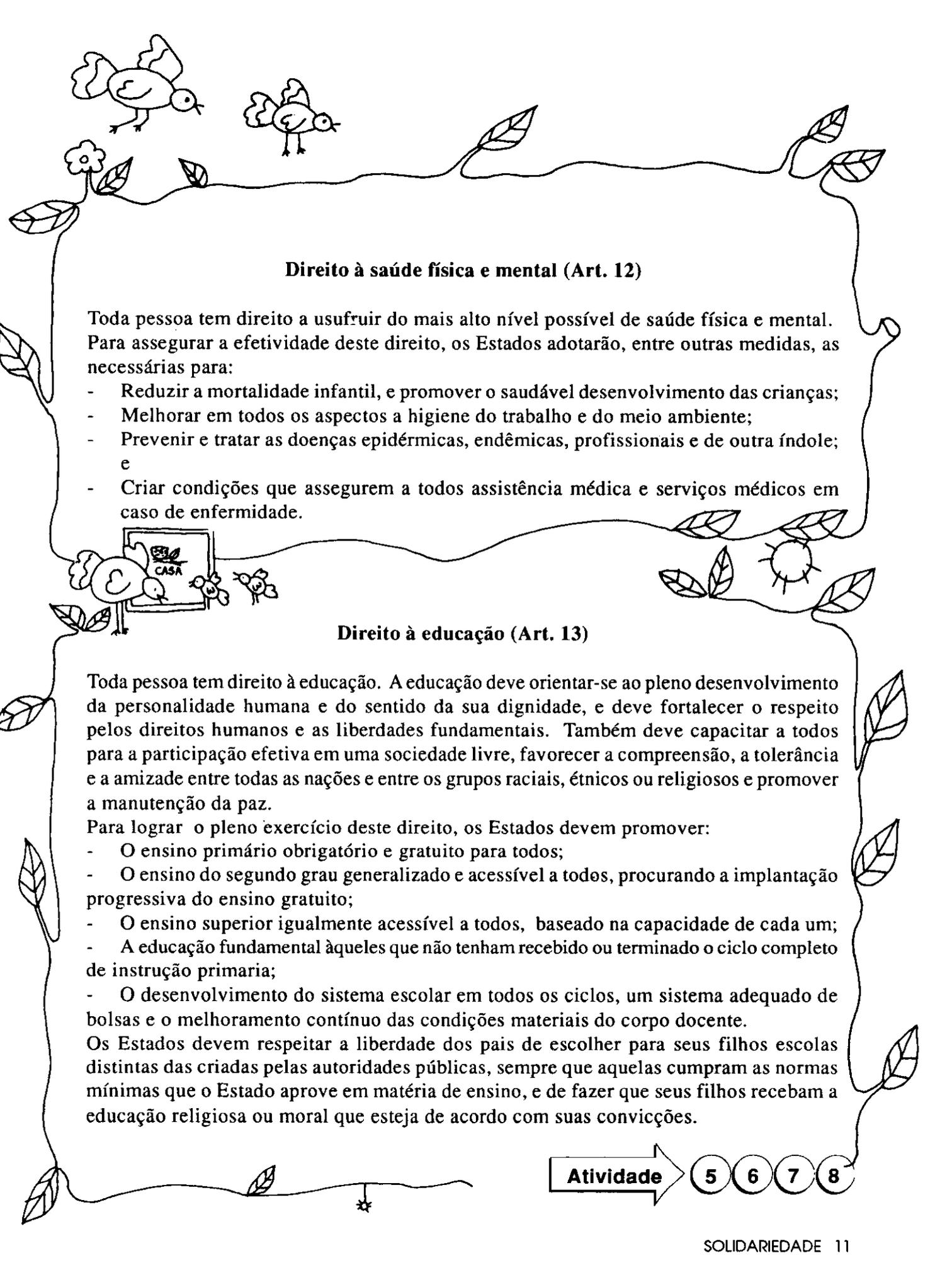
- Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de alimentos mediante a utilização dos conhecimentos científicos e técnicos, da divulgação de princípios sobre nutrição, e do aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, a fim de alcançar a exploração e utilização mais eficazes das riquezas naturais.
- Assegurar uma distribuição equitativa dos alimentos mundiais em relação com as necessidades, tendo em vista os problemas, tanto dos países importadores, como dos exportadores de alimentos.



Direito a participar na vida cultural e a beneficiar-se do progresso científico (Art. 15)

Toda pessoa tem direito a participar na vida cultural, a gozar dos benefícios do progresso científico e de suas aplicações, e a beneficiar-se da proteção dos interesses materiais e morais que lhe correspondam pelas produções científicas, literárias ou artísticas das quais seja autora.

Para assegurar o pleno exercício deste direito, os Estados devem adotar medidas para a conservação, o desenvolvimento e a difusão da ciência e da cultura. Também devem respeitar a indispensável liberdade para a pesquisa científica e para a atividade criadora, e reconhecer os benefícios que surgem da cooperação e das relações internacionais em questões científicas e culturais.



Direito à saúde física e mental (Art. 12)

Toda pessoa tem direito a usufruir do mais alto nível possível de saúde física e mental. Para assegurar a efetividade deste direito, os Estados adotarão, entre outras medidas, as necessárias para:

- Reduzir a mortalidade infantil, e promover o saudável desenvolvimento das crianças;
- Melhorar em todos os aspectos a higiene do trabalho e do meio ambiente;
- Prevenir e tratar as doenças epidérmicas, endêmicas, profissionais e de outra índole; e
- Criar condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.



Direito à educação (Art. 13)

Toda pessoa tem direito à educação. A educação deve orientar-se ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade, e deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais. Também deve capacitar a todos para a participação efetiva em uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover a manutenção da paz.

Para lograr o pleno exercício deste direito, os Estados devem promover:

- O ensino primário obrigatório e gratuito para todos;
- O ensino do segundo grau generalizado e acessível a todos, procurando a implantação progressiva do ensino gratuito;
- O ensino superior igualmente acessível a todos, baseado na capacidade de cada um;
- A educação fundamental àqueles que não tenham recebido ou terminado o ciclo completo de instrução primária;
- O desenvolvimento do sistema escolar em todos os ciclos, um sistema adequado de bolsas e o melhoramento contínuo das condições materiais do corpo docente.

Os Estados devem respeitar a liberdade dos pais de escolher para seus filhos escolas distintas das criadas pelas autoridades públicas, sempre que aquelas cumpram as normas mínimas que o Estado aprove em matéria de ensino, e de fazer que seus filhos recebam a educação religiosa ou moral que esteja de acordo com suas convicções.

Atividade

5

6

7

8

Alguns pensamentos para refletir sobre os Direitos de Solidariedade

DA CRÍTICA SOCIALISTA À “DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO” (1789)

Nenhum dos assim chamados direitos do homem vai, portanto, além do homem egoísta, do homem tal e como membro da sociedade burguesa, isto é, do indivíduo recolhido em si mesmo, no seu interesse privado, na sua arbitrariedade privada e separado da comunidade. Longe de conceber em seus artigos o homem como ser genérico, aparece neles a própria vida genérica, a sociedade, mas como um quadro externo aos indivíduos, como limitação da sua independência original. O único vínculo que os coesiona é a necessidade natural, a necessidade e o interesse privado, a conservação de sua propriedade e da sua pessoa egoísta.

KARL MARX, *Sobre a questão judia*, 1844.

DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA:

O dever de trabalhar imposto ao homem pela natureza, corresponde, assim mesmo, a um direito natural em virtude do qual pode-se pedir, em troca de seu trabalho, o necessário para a própria vida e de seus filhos. Tão profundamente está ordenada pela natureza a conservação do homem.

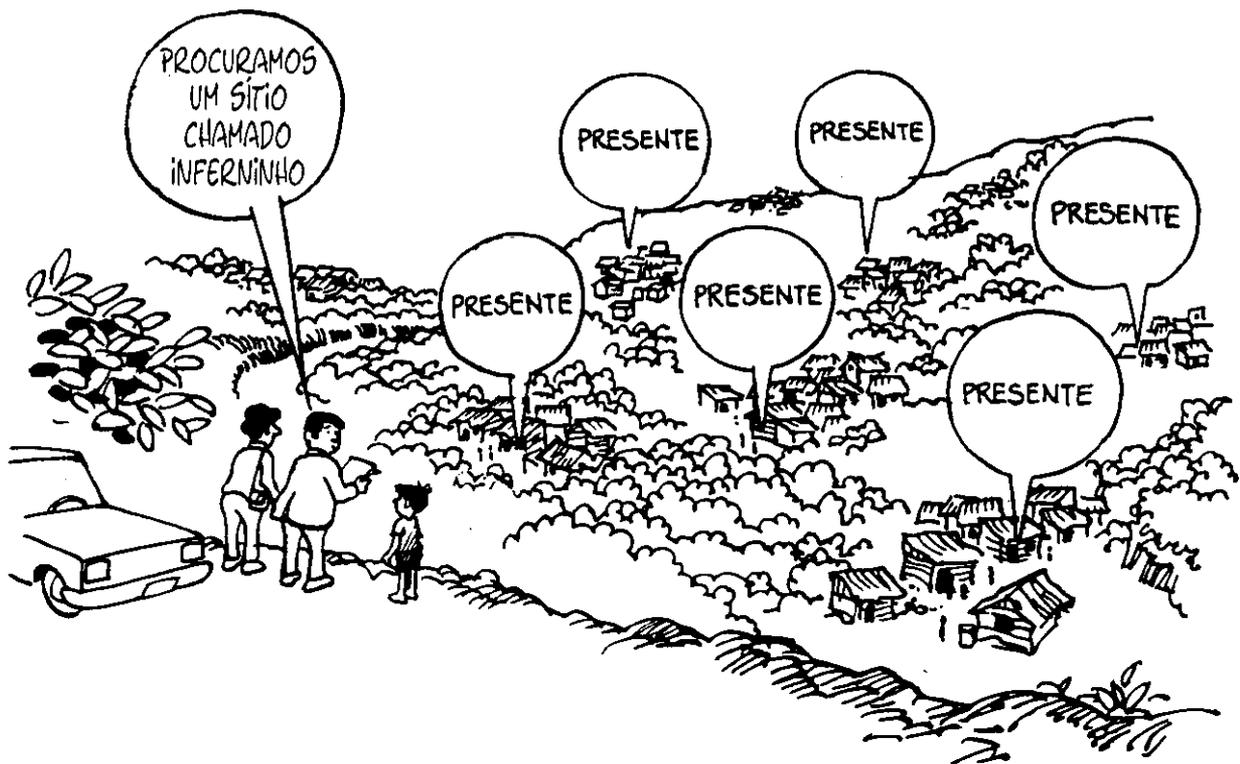
Papa PIO XII, Mensagem do 1º de junho de 1941, na festa de Pentecostes, (Citado na Encíclica “Pacem in Terris”, Direitos Econômicos, Número 20)



**DA DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA :
DIREITO À EXISTÊNCIA E A UM NÍVEL
DECENTE DE VIDA**

Postos a desenvolver, em primeiro lugar, o tema dos direitos do homem, observamos que este tem um direito à existência, à integridade física, aos meios necessários para um nível decente de vida, que são, principalmente, o alimento, a roupa, a moradia, o descanso, a assistência médica e, finalmente, os serviços indispensáveis que a cada um deve prestar o Estado. Do qual percebe-se que o homem possui também o direito à seguridade pessoal em caso de doença, invalidez, viuvez, velhice, desemprego e, por último, qualquer outra eventualidade que lhe prive dos meios necessários para seu sustento, sem que seja por sua própria responsabilidade.

*Papa JOÃO XXIII, Encíclica "Pacem in Terris"
(Numeral 11), 1963.*



DÍAZ

NÃO ESTAMOS COMPLETAMENTE ISOLADOS

Não estamos completamente isolados. Os fugazes instantes de comunidade perante à beleza que experimentamos alguma vez ao lado de outros homens, os momentos de solidariedade perante à dor, são como frágeis e transitórias pontes que comunicam os homens por sobre o abismo sem fundo da solidiedade. Frágeis e transitórias, essas pontes, porém, existem e ainda que se colocasse em dúvida tudo o mais, isso deveria bastar-nos para saber que existe algo fora do nosso cárcere e que esse algo é valioso e dá sentido à nossa vida...

Ernesto Sábato

"Hombres e Engranajes", 1951